TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC–5420/09

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÕES. Resolução RC1-TC-129/11 – Regularidade e concessão de registro ao ato da pensão.

ACÓRDÃO AC1 – T C- 506 /2012

RELATÓRIO

Trata o presente processo das pensões vitalícias concedidas pela PBPREV, em nome das Srªs Terezinha Pereira Gomes e Eliete Porfírio da Silva Gomes, bem como da pensão temporária em nome da menor Virgemaria Raqueline da Silva Gomes, beneficiárias do servidor falecido Geraldo Gomes, Soldado Engajado, matrícula nº 501.842-1.

Esta 1ª Câmara, na sessão de 14/07/11, emitiu a Resolução RC1-TC-129/11 (publicada no DOE-TCE em 27/07/11), assinando o prazo de 60 dias ao Presidente do órgão previdenciário, para realizar alterações no rateio das pensões (divisão em cotas de 33,3% para cada beneficiária, de acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno, através do Acórdão APL-TC-1164/10, que decidiu pelo rateio da pensão em partes iguais entre pensionistas quando houver beneficiário de pensão alimentícia), para, só então, esta Câmara proceder à lavratura do Acórdão concedendo registro ao ato da pensão em tela.

Documentação encartada, cuja análise da Unidade Técnica, às fls. 76/77, constatou que foram efetuadas as devidas alterações nos termos indicados. Sendo assim, concluiu a DIAPG pela concessão do respectivo registro aos atos às fls. 19/20 e 43.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPjTCE, oralmente, opinou pela concessão do competente registro aos atos das pensões ora analisados.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a Resolução RC1-TC-129/11, por se tratar de deliberação preliminar, cujo único objetivo foi a concessão de prazo à autoridade previdenciária para as retificações indicadas pela Auditoria, não há o que se falar em cumprimento de decisão, nos moldes do Regimento Interno[1].

Quanto ao mérito, diante da constatação da regularidade de todos os aspectos das pensões em tela, voto pela concessão do competente registro aos atos de fl. 19/20 e 43.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-3733/04, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela ***concessão de registro aos atos das pensões****, de fl. 19/20 e 43, em nome de* ***Terezinha Pereira Gomes*** *e* ***Eliete Porfírio da Silva Gomes*** *(vitalícia), e* ***Virgemaria Raqueline da Silva Gomes*** *(temporária), beneficiárias do servidor falecido Geraldo Gomes, Soldado Engajado, matrícula nº 501.842-1.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 1º de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

---

[1] *Art. 38 – Compete ao Conselheiro Corregedor:*

I – Acompanhar o cumprimento, pelos jurisdicionados, das decisões transitadas em julgado, nas quais forem impostos débitos, multas ou quaisquer outras obrigações inclusive as relativas a parcelamento de débitos ou multas. (grifo nosso)